



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI 40/2026.

Nº 40 Data entrada 25/02/26

Horário 13:20 Data saída / /

Destino Arquivo
Edoardo Henrique A. Melo
Assinatura Responsável

“Institui o Programa Municipal de Zeladoria Preventiva, com o objetivo de garantir a manutenção periódica de áreas públicas, unidades escolares e de saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Zeladoria Preventiva.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Zeladoria Preventiva o conjunto de ações contínuas e planejadas de manutenção, conservação e pequenos reparos em bens e espaços públicos, realizadas de forma antecipada, com o objetivo de prevenir danos, garantir a segurança dos usuários e preservar o patrimônio público.

Art. 2º. O programa tem como objetivo assegurar a manutenção preventiva e periódica das áreas públicas, visando à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. Terão prioridade:

- I – Unidades escolares;
- II – Unidades de saúde;
- III – Praças e áreas de grande circulação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência, divulgar cronograma periódico de manutenção das áreas contempladas pelo programa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação destinados ao recebimento de demandas relacionadas à necessidade de intervenção nas áreas públicas.

Art. 6º. A execução do Programa Municipal de Zeladoria Preventiva observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de fevereiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.25
12:50:35 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Zeladoria Preventiva**, como instrumento de política pública voltado à **manutenção periódica e planejada das áreas públicas do Município**, com especial atenção às unidades escolares, unidades de saúde e espaços de grande circulação de pessoas.

A proposta fundamenta-se no princípio da **eficiência administrativa**, previsto no art. 37 da Constituição Federal, ao incentivar uma atuação **preventiva e organizada** do Poder Público, em substituição a ações meramente corretivas, emergenciais ou reativas, que historicamente se mostram mais onerosas e menos eficazes.

A adoção de práticas de zeladoria preventiva contribui diretamente para a **preservação do patrimônio público**, reduzindo a deterioração precoce de equipamentos e estruturas, prolongando sua vida útil e evitando gastos elevados com reformas urgentes ou reconstruções completas. Trata-se, portanto, de uma medida que **racionaliza o uso dos recursos públicos**, alinhando-se aos princípios da economicidade e da boa governança.

Além do aspecto financeiro, o programa possui relevante impacto na **segurança pública e na proteção da coletividade**. A manutenção regular de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e vias de grande circulação previne acidentes, elimina situações de risco e promove ambientes mais seguros para servidores, usuários e para toda a população. Espaços públicos bem cuidados também contribuem para a redução de atos de vandalismo e para o fortalecimento da sensação de ordem e pertencimento comunitário.

No âmbito das **unidades escolares e de saúde**, a zeladoria preventiva assume caráter ainda mais sensível, pois está diretamente relacionada à **dignidade do atendimento**, à





Câmara Municipal de Ouro Branco

proteção de crianças, adolescentes, pacientes e profissionais, bem como à continuidade adequada dos serviços públicos essenciais.

O Projeto de Lei respeita integralmente a **autonomia administrativa do Poder Executivo**, ao estabelecer diretrizes gerais e objetivos de política pública, sem impor obrigações técnicas específicas, criação de estruturas, cargos ou despesas obrigatórias, permitindo que a execução do programa ocorra conforme a disponibilidade orçamentária e os critérios de planejamento da Administração Municipal.

Ademais, a previsão de divulgação de cronogramas e de canais de comunicação, de forma facultativa, busca **estimular a transparência, a participação social e o diálogo com a população**, fortalecendo mecanismos de controle social e colaboração cidadã na identificação de demandas prioritárias.

Dessa forma, o Programa Municipal de Zeladoria Preventiva se apresenta como uma iniciativa **moderna, responsável, que promova a segurança e está alinhada ao interesse público**, promovendo eficiência administrativa, prevenção de gastos, segurança coletiva e melhoria da qualidade dos espaços urbanos.

Por essas razões, entende-se que a presente proposição merece o apoio dos nobres pares, contribuindo de forma concreta para uma cidade mais organizada, segura e bem cuidada.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:056863
20608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.25
12:51:03 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

